



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI N° 4704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Porto Velho, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Velho, para o período de 2025 a 2028, será de R\$ 37.366,93 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Velho, para o período de 2025/2028, será de R\$ 29.613,79 (vinte e nove mil, seiscentos e trezes reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o período de 2025/2028, será de R\$ 27.807,73 (vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos), considerando-se incluídos a Procuradoria Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

§ 1º. Os cargos de Procurador-Geral Adjunto, Controlador Geral Adjunto e dos Secretários Municipais Adjuntos, receberão a título de Gratificação de representação o valor de R\$ 23.354,35 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º. O servidor ocupante do cargo efetivo, inclusive os cedidos, o militar, ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo a que se refere este artigo, poderá optar pelo subsídio do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou emprego.

Art. 4º. Ficam excluídos do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, fixado nesta Lei:

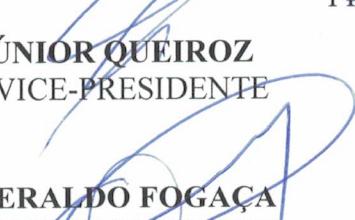
- I - diárias e ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;
- II - salário família, auxílio saúde, funeral, reclusão, transporte, alimentação e pré-escolar;
- III – indenização de férias e de transporte;
- IV – benefícios decorrentes de plano de assistência médico-social;
- V - abono permanência em serviço;
- VI - acréscimos de valores pagos com atraso inclusive correção monetária;
- VII - valor da Licença-prêmio convertida ou de sua indenização na forma da legislação vigente;
- VIII – devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente descontadas;
- IX - acréscimos remuneratórios decorrentes de adiantamentos de férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

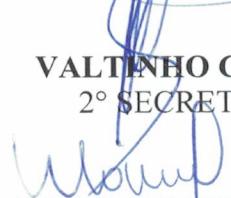

MÁRCIO PACELE
PRESIDENTE

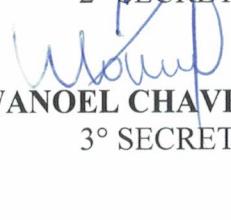

JÚNIOR QUEIROZ
1º VICE-PRESIDENTE


EVERALDO FOGAÇA
2º VICE-PRESIDENTE


JURANDIR BENGALA
3º VICE-PRESIDENTE


GILBER ROCHA MERCÊS
1º SECRETÁRIO


VALTINHO CANUTO
2º SECRETÁRIO


WANOEL CHAVES MARTINS
3º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Porto Velho para o mandato de 2025 a 2028.

A fixação do subsídio ora apresentado, observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandado eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos arts. 29, V e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2021 (Lei Municipal n.º 2788/2021), fixando os subsídios para os anos de 2021 a 2024, havendo posteriormente reajustes baseados no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

Desta forma, impõe-se a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos.